

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 01/2011 DE 05.01.2011
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.-

Dispõe sobre: "**A criação de posto de coleta de lixo tecnológico**"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o posto de coleta de lixo tecnológico, com o objetivo de disponibilizar à população um local em que os mesmos possam ser entregues à título de descarte, visando a minimização dos impactos ambientais gerados pelo descarte inadequado de equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, de informática e acumuladores de energia.

Artigo 2º - O posto de coleta será instalado nas dependências do Pátio Municipal, competindo à população a correta destinação dos mesmos, sendo vedado o descarte dos denominados lixos tecnológicos no lixo comum.

Artigo 3º - Para efeito desta lei, consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 13.576/09, assim exemplificados:

I – componentes e periféricos de computadores;

II – monitores e televisores;

III – acumuladores de energia (baterias e pilhas);

IV – produtos magnetizados.

Artigo 4º - O posto de coleta de lixo tecnológico tem como objetivos maiores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

I – Conceder apoio e promover o incentivo à população para que a mesma dê a correta destinação aos equipamentos descritos no artigo anterior;

II - Buscar o cumprimento das metas de proteção ao meio ambiente previstas nas legislações estadual e federal a respeito de danos provenientes do descarte incorreto dos equipamentos acima descritos;

Artigo 5º - Será observada a legislação estadual com relação a destinação final dos denominados lixo tecnológicos após as coletas realizadas por esta municipalidade, competindo às empresas que fabricam, importam ou comercializam produtos tecnológicos eletroeletrônicos a destinação final do lixo tecnológico a ser descartado pela população, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual 13.576/09.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2011.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

VERIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 25 / 02 / 2011
PUBLIQUEI NO MURAL
O PRESENTE EXPEDIENTE